



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda ao Projeto de Lei nº 10.039/25, de autoria do vereador Jorge Quintino – Institui O Mês Abril Azul, Para Dar Visibilidade À Conscientização Ao Transtorno De Espectro Autista (Tea) E Dá Outras Providências.

Art. 1º O Art. 1º, nos ditames do artigo 61, §1º da Constituição Federal, art. 19, §1º da Constituição Estadual e artigo 36 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar apenas sem parágrafos, de acordo com a seguinte emenda supressiva:

“Art. 1º Fica instituído o mês de abril como o Mês “Abril Azul”, com o objetivo de dar visibilidade à conscientização ao Transtorno de Espectro Autista (TEA).”

Art. 2º O Art. 2º, nos ditames do artigo 61, §1º da Constituição Federal, art. 19, §1º da Constituição Estadual e artigo 36 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte emenda modificativa e redação:

“Art. 2º O Executivo Municipal poderá, na forma de sua conveniência e disponibilidade orçamentária, promover ações educativas voltadas à conscientização sobre o TEA durante o mês de abril.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva busca adequar o projeto de lei original à competência legislativa municipal, evitando vício de iniciativa e garantindo sua constitucionalidade.

A versão original do projeto impunha ao Executivo a obrigação de desenvolver e financiar ações concretas, o que fere o princípio da separação dos poderes e exige previsão orçamentária específica. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município reservam ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de definir políticas públicas que envolvam despesas ou planejamento governamental, motivo pelo qual a nova redação apenas reconhece a importância do tema, sem criar obrigações diretas.

Ao restringir-se à instituição do Mês Abril Azul, a nova proposta respeita os limites da atuação legislativa do Poder Legislativo municipal, sem comprometer a autonomia do Executivo. Dessa forma, evita-se possível declaração de inconstitucionalidade e mantém-se o compromisso com a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além disso, a redação proposta preserva a possibilidade de que o Poder Público, dentro de sua disponibilidade e planejamento estratégico, promova ações alusivas ao tema, sem, contudo, impor determinações que possam impactar o orçamento municipal. Dessa maneira, a iniciativa se alinha a outras legislações municipais e estaduais que estabelecem marcos simbólicos de conscientização sem interferir diretamente na gestão administrativa e financeira do Executivo.



No caso em tela, observamos que o projeto de Resolução apresentado pelo Vereador Jorge Quintino necessitou de ajustes, sugerido no parecer do relator, o qual acolhemos.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.

Vereador Hugo Leonardo Chaves

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Cabo Cardoso

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis